



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 025/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.665 17/01/2017 14:02:35
Responsável: **MB**

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

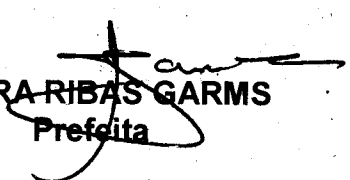
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e alteração da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005".

Considerando a urgência e relevância da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que sejam convocadas **sessões extraordinárias** para apreciação desta proposição.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRIA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/VAF/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 17 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e alteração da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005".

Esta propositura atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, constante da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005. Foi aplicado um índice de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os valores vigentes, até Dezembro de 2016, de todas as referências salariais.

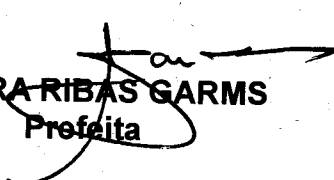
Esse índice é superior ao da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado no último dia 10 de janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A escala de referência salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, devidamente atualizada, passa a vigorar então conforme a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que acompanha esta propositura.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado contendo os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e alteração da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Ficam atualizados em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será retroativa a 1º de janeiro de 2017 e não contempla os profissionais do magistério público municipal, beneficiários de índice específico estabelecido em legislação própria, conforme norma federal.

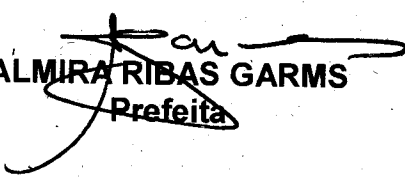
Art. 2º Em razão da atualização, ora promovida, a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar de acordo com o anexo desta lei complementar.

Art. 3º A atualização do piso salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, promovida por esta lei complementar, se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

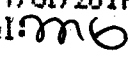
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de janeiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.665 17/01/2017 14:02:35
Responsável: 

ARG/AMM/MVR/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 17 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 5

ANEXO III - Escala de Referência Salarial				
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005				
Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
34	937,20		57	1.635,57
35	943,27		58	1.677,57
36	968,01		59	1.720,94
37	993,21		60	1.765,79
38	1.018,90		61	1.812,23
39	1.045,11		62	1.860,37
40	1.071,83		63	1.910,31
41	1.099,08		64	1.962,21
42	1.127,01		65	2.016,21
43	1.155,40		66	2.072,52
44	1.184,50		67	2.131,33
45	1.214,23		68	2.192,86
46	1.244,71		69	2.257,40
47	1.275,78		70	2.325,26
48	1.307,67		71	2.396,86
49	1.340,34		72	2.544,27
50	1.373,83		73	2.691,69
51	1.408,19		74	2.839,91
52	1.443,47		75	2.964,90
53	1.479,75		76	3.095,29
54	1.517,01		77	3.234,68
55	1.555,37		78	3.411,40
56	1.594,87		79	3.502,58
Notas:				
¹ Vigência: a partir de 01/01/2017.				
² Valores das referências salariais majorados em 6,5%.				
³ Valor da referência salarial básica: R\$ 937,20				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 17 de janeiro de 2017 Fls. 3 de 5

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1 EVENTO:

- Revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal

2 PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1 Premissas

A presente propositura atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal constantes da Lei Complementar nº. 058/2005. O investimento com essa atualização será de R\$ 300.363,54 por mês, incluso os encargos patronais, retroativo a 01/01/2017.

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo

Evento / Especificação	(a) Folha de Pessoal Atual¹ (R\$ 1,00)	(b) Folha de Pessoal Futura (R\$ 1,00)	(b - a) Impacto Mensal (R\$ 1,00)
Salários + Encargos Patronais² (Exceto Magistério)	2.363.108,89	2.663.472,43	300.363,54
Total Mensal			300.363,54

Fonte: Divisão de Pessoal (jan. 2017).

Notas:

¹ Folha de Pessoal (out. 2016).

² Encargos patronais: Previdência (29,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 40,13% da remuneração.

Exercício	(a) Impacto Mensal (R\$ 1,00)	(b) Período (meses)	(a x b) Impacto Anual (R\$ 1,00)
2017	300.363,54	12	3.604.362,48
2018	300.363,54	12	3.604.362,48
2019	300.363,54	12	3.604.362,48



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 17 de janeiro de 2017 Fls. 4 de 5

2.3 Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1,00			
Especificação	2017	2018	2019
(a) Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(b) Receita Prevista ²	150.987.825,84	157.782.278,00	164.882.480,05
(c) Disponibilidade Financeira (a + b)	152.487.825,84	159.282.278,00	166.382.480,05
(d) Custo do Evento	3.604.362,48	3.604.362,48	3.604.362,48
(e) ---			
(f) Custo Total do Evento	3.604.362,48	3.604.362,48	3.604.362,48
(g) Impacto Orçamentário (f / b)	2,39%	2,28%	2,19%
(h) Impacto Financeiro (f / c)	2,36%	2,26%	2,17%

¹ Para efeitos de cálculo, os valores do superavit (deficit) financeiro foram estimados. O Balanço Final 2016 oficial ainda está sendo contabilizado.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2017.

2.4 Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00			
Especificação	(a) Últimos 12 meses¹	(b) Próximos 12 meses (a partir jan. 2017)	Impacto (b - a)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	54.214.163,30	57.818.525,78	3.604.362,48
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	112.999.452,59	115.690.000,00	2.690.547,41
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a / b)*100	47,98	49,98	2,00
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b x 54) / 100	61.019.704,40	62.472.600,00	1.452.895,60
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b x 51,3) / 100	57.968.719,18	59.348.970,00	1.380.250,82

¹ Período de Referência: dez. 2015 a nov. 2016.

3 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
3.604.362,48	55.338.555,25		Arrecadação

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 17 de janeiro de 2017 Fls. 5 de 5

4 DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

4.1 Demonstrativo da Compensação Financeira

		R\$ 1,00
Evento	2018	2019
Redução permanente de despesa	3.604.362,48	3.604.362,48
Total	3.604.362,48	3.604.362,48

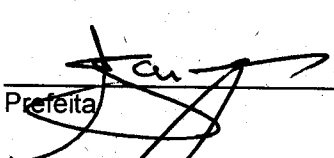
4.2 Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

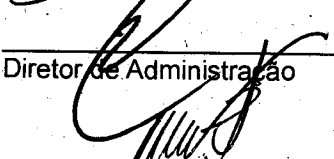
5 DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

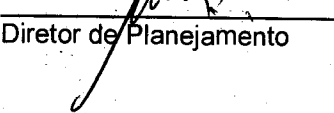
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de janeiro de 2017.



Prefeita



Diretor de Administração



Diretor de Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 195, de 10/05/2016)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único: Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

ANEXO III - Escala de Referência Salarial
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais			
Referência	Valor (R\$)		Referência
34	880,00		57
35	885,70		58
36	908,93		59
37	932,59		60
38	956,71		61
39	981,32		62
40	1.006,41		63
41	1.032,00		64
42	1.058,22		65
43	1.084,88		66
44	1.112,21		67
45	1.140,12		68
46	1.168,74		69
47	1.197,92		70
48	1.227,86		71
49	1.258,53		72
50	1.289,98		73
51	1.322,24		74
52	1.355,37		75
53	1.389,43		76
54	1.424,42		77
55	1.460,44		78
56	1.497,53		79

Notas:

¹ Vigência: a partir de 01/01/2016.

² Valor da referência salarial básica: R\$ 880,00 (mensal), R\$ 29,33 (diário) e R\$ 4,00 (horário).

³ Valor da referência salarial básica majorado em R\$ 92,00 (11,67%) em relação ao valor vigente até 31/12/2015.

Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal	
Referência	Valor (R\$)
15	1.601,76
16	1.629,64
17	1.699,88
18	1.773,63
19	1.851,06
20	1.932,38
21	2.017,75
22	2.107,40
23	2.201,52
24	2.300,35
25	2.404,12
26	2.513,08
27	2.627,49
28	2.747,63
29	2.873,76
30	3.006,19
Notas:	
¹ Vigência: a partir de 01/01/2016.	
² Valor da referência salarial básica (15): R\$ 1.601,76 (mensal), R\$ 53,39 (diário) e R\$ 8,90 (horário).	
³ Valor da referência básica majorado em 11,36%.	